

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 005/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO E DAS SECRETARIAS A ELA VINCULADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$4.169.172,45 (QUATRO MILÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 22/05/2026

ÀS 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

PREAMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, através do Setor de Licitações, situada na Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, Estado de São Paulo, CEP 16.370-051, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar a chamada pública para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

A participação no presente Credenciamento dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/> nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:00 horas do dia **22/05/2026**.

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, descritos no Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital e anexos.

1.2. Valor estimado para essa contratação **R\$ 4.169.172,45** (quatro milhões cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Etanol	103.188	Litros	R\$4,26	R\$439.580,88
02	Gasolina	21.188	Litros	R\$6,46	R\$136.874,48
03	Diesel S500	166.896	Litros	R\$7,35	R\$1.226.685,60
04	Diesel S10	318.443	Litros	R\$7,43	R\$2.366.031,49
VALOR TOTAL					R\$ 4.169.172,45

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar os documentos de habilitação o exigido no edital.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas referidos neste Edital e mantê-los devidamente atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros sempre que verificar incorreções ou desatualizações.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a **desclassificação do licitante**, quando da análise da habilitação.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.6.2. Sociedade empresária que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.6 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio às atividades de

planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração de projeto básico ou executivo, quando admitido pelo regime de execução, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

3. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@promissao.sp.gov.br

3.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacao@promissao.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

4.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.2.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

4.2.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.3. Caberá ao pregoeiro/agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

4.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados via sistema eletrônico.

5.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo IV datado e assinado pelo representante legal, informando para qual objeto esta se credenciando; e

II – Proposta de fornecimento, na forma do modelo disponível no Anexo V datado e assinado pelo representante legal;

III – Declaração Unificada, na forma do modelo disponível no Anexo III datado e assinado pelo representante legal;

IV - Documentos necessários à habilitação previstos neste edital.

5.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los junto a Prefeitura Municipal de Promissão deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1. Se credenciar em sistema de gestão de abastecimentos disponibilizado pela Prefeitura Municipal, inclusive ficando sob sua responsabilidade acordar sobre treinamento e aquisição de equipamentos para atender o objeto.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

6.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues Via sistema eletrônico.

8.2. A Habilitação dos Licitantes encontra-se regulada pelos artigos 62 a 70, bem como pelos seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/2021, ao que será exigida para fins de habilitação, a comprovação dos seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.6. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

8.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.3. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8.7. DOS OUTROS DOCUMENTOS

8.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

8.7.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

8.7.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

8.7.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8.7.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

8.7.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

8.7.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.7.9. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **03 (três) meses**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.7.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.7.11. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.7.12. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.13. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.7.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.7.15. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.7.16. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.7.17. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

8.7.18. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.7.19. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

8.7.20. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

8.7.21. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.7.22. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

8.7.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8.7.24. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

8.7.25. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

8.7.26. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.27. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. A credenciada responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada o credenciamento, ou rescindido o seu Contrato.

9.2. Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

9.3. Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

9.4. Após a habilitação, poderá a credenciada ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da credenciada assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

9.6. Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima.

9.7. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

9.8. Os documentos apresentados que não forem utilizados ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o credenciado será declarado aprovado.

9.10. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

9.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

10.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado a Prefeitura Municipal de Promissão pelo e-mail: licitacao@promissao.sp.gov.br que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

10.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Promissão sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

10.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

10.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

11. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela COMISSÃO, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal, devidamente acompanhados da assessoria jurídica.

11.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Prefeitura Municipal, se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

a) A COMISSÃO poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a COMISSÃO diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) A COMISSÃO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

12. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela COMISSÃO.

12.2. O Prefeito Municipal procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da COMISSÃO.

12.3. A Homologação será individual de cada CREDENCIADO após a empresa que apresentar os documentos exigidos.

12.4. Homologado o credenciamento, será publicado nos termos da Lei, e disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO.

12.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, para os itens que esta se manifestar em credenciamento.

13. DESCRENCIAMENTO

13.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail: licitacao@promissao.sp.gov.br

13.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto no momento da contratação ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

13.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

13.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.14.133/2021, se endereçada diretamente ao Prefeito Municipal, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até às 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail: licitacao@promissao.sp.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

13.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

13.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 13.5.

13.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

13.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Prefeito Municipal, esta será publicada nos termos da Lei, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

14. RECURSOS

14.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por email, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pela interessada até as 17 horas do terceiro dia útil para o e-mail: licitacao@promissao.sp.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF.

14.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem, ficando autorizada vista do seu processo junto à COMISSÃO.

14.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

14.5. Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

14.6. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela COMISSÃO serão recebidos pelo setor de licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo.

16. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1. Primeiro critério: menor preço ofertado na data da cotação de compra, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Segundo critério: maior capacidade de oferta, demonstrada pela posição atualizada dos estoques.

16.3. Terceiro critério: ordem cronológica de credenciamento.

16.3.1. Caso a credenciada não realize o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido ou realizar em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Promissão, será passado a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

17. DA SISTEMÁTICA DE COTAÇÃO E PERÍODO DE FORNECIMENTO

17.1. Considerando a natureza do mercado de combustíveis, caracterizado por constante variação de preços, a Administração adotará sistemática de **cotação periódica semanal**, em conformidade com o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aderência dos valores contratados às condições reais de mercado.

17.2. A **cotação de preços será realizada semanalmente, sempre às segundas-feiras**, mediante consulta aos fornecedores credenciados, devendo ser registrados os valores praticados para cada tipo de combustível objeto do credenciamento.

17.3. As Ordens de Fornecimento serão emitidas, preferencialmente, às **terças-feiras**, devendo o fornecimento ter início na **quarta-feira subsequente**, respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

17.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, durante o período compreendido entre a **quarta-feira de início até a terça-feira da semana subsequente**.

17.5. A definição do fornecedor a ser acionado para cada abastecimento observará os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, especialmente o **menor preço vigente na data da cotação semanal**, sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos.

17.6. Durante o período de vigência da cotação semanal:

- a) Os preços deverão ser mantidos pelos fornecedores credenciados, vedada sua alteração unilateral;
- b) Eventuais promoções ou reduções espontâneas de preços poderão ser praticadas, desde que formalmente comunicadas e aplicadas de forma isonômica à Administração;
- c) Em caso de comprovada oscilação extraordinária de mercado (ex.: reajustes abruptos de refinarias), a Administração poderá, excepcionalmente, realizar **nova cotação extraordinária**, devidamente justificada nos autos.

17.7. A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo durante todo o período semanal definido, nas condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.8. O registro das cotações semanais deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, assegurando **transparência, rastreabilidade e controle dos preços praticados**, podendo ser utilizado para fins de auditoria e fiscalização.

17.9. Os preços cotados e praticados junto à Administração não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos preços de bomba praticados ao consumidor final no estabelecimento do fornecedor, no momento do abastecimento, devendo prevalecer sempre o menor valor disponível, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.10. Será considerada irregular e passível de sanção a prática de preços superiores aos praticados ao consumidor comum, ainda que decorrente de erro operacional, devendo a contratada promover a imediata correção e eventual ressarcimento à Administração.

17.11. O abastecimento deverá ocorrer pelo valor vigente na bomba no momento do fornecimento, limitado ao preço cotado semanalmente, prevalecendo sempre o menor entre eles.

17.12. A contratada deverá manter visível e atualizado, em local acessível ao público, os preços praticados nas bombas, em conformidade com as normas da ANP, garantindo transparência e possibilidade de fiscalização pela Administração.

17.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, cruzamento de dados e inspeções para verificar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, podendo, em caso de indícios de sobrepreço ou prática abusiva, suspender temporariamente o fornecedor até a apuração dos fatos.

18. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

18.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Promissão.

18.2. As Ordens de Fornecimento serão emitidas, preferencialmente, às **terças-feiras**, devendo o fornecimento ter início na **quarta-feira subsequente**, respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

18.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, durante o período compreendido entre a **quarta-feira de início até a terça-feira da semana subsequente**, conforme ciclo semanal de abastecimento definido pela Administração.

18.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, **com a máxima antecedência possível**, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas, indicando as razões e, quando cabível, apresentando proposta de solução, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

18.5. O eventual descumprimento dos prazos ou condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da convocação de outro fornecedor credenciado, nos termos dos critérios de distribuição da demanda.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO

19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I- Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

19.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Promissão inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Promissão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos.

19.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 19.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.3.4.** Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- 19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 19.1.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 19.1.4.2.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 19.1.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.2.** É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado de São Paulo, exigidos, cumulativamente:
- 19.2.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.2.2.** pagamento da multa;
- 19.2.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 19.2.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 19.2.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.3.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Municipais e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 19.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Municipal de Administração, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.
- 19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 19.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DA RESCISÃO

- 20.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 20.2.** A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Promissão – SP e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 21.1.** O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do ato de homologação, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, a critério da Administração, desde que mantidas as condições que justificaram sua adoção, observado o prazo máximo de **10 (dez) anos**, nos termos da legislação vigente.
- 21.2.** O credenciamento **não gera obrigação de contratação imediata, tampouco exclusividade** em favor dos credenciados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, podendo haver variação quanto à frequência, volume e distribuição das demandas.
- 21.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público devidamente justificado, ou em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, mediante notificação prévia

com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.4. Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração manterá **aberto o chamamento público para ingresso de novos interessados**, permitindo o credenciamento contínuo de fornecedores que atendam às condições estabelecidas no edital, em observância ao princípio da isonomia.

21.5. A interessada que tiver seu credenciamento homologado integrará o rol de fornecedores credenciados e permanecerá apta à contratação **enquanto atender às exigências do edital e durante o prazo de vigência do credenciamento**, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento.

21.6. O credenciamento poderá ser **revogado a qualquer tempo**, por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou **anulado**, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão formal, motivada e devidamente fundamentada.

22. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

1.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento em mercado classificado como **fluido**, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **não haverá aplicação de reajuste contratual por índice previamente fixado**, uma vez que os preços serão definidos de forma dinâmica, mediante cotações periódicas de mercado.

1.2. Os valores praticados serão atualizados por meio de **cotações semanais**, refletindo as condições reais do mercado no momento da contratação, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de forma automática e contínua.

22.1.1. Não se aplica a **repactuação de preços**, tendo em vista que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra ou composição de custos estruturada que justifique tal mecanismo, nos termos da legislação vigente.

23. RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

23.1. As despesas para com o referido Credenciamento correrão à conta da:

2. Prefeitura Municipal de Promissão

02. PODER EXECUTIVO

3.3.90.30. Material de Consumo

Fichas orçamentárias: 12 (Gabinete), 39 (Secretaria Municipal de Administração), 73 (Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação), 106 (Corpo de Bombeiros), 191 (Secretaria Municipal de Educação), 395 (Secretaria Municipal de Saúde), 491 (Conselho Tutelar), 528 (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), 613 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), 642 e 651 (Secretaria Municipal de Obras), 669 (Manutenção da Divisão de Mobilidade Urbana), 676 (Manutenção da Segurança Pública), 680 (Defesa Civil), 686 e 702 (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) e 793 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

24.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a comissão de fiscalização de contratos demandante atestar a execução do objeto do contrato;

24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

24.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

24.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

24.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

24.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

24.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

24.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor será atualizado por índice inflacionário, sem aplicação de multas e juros.

25. DA GRANTIA DO CONTRATO

25.1. Considerando a natureza do objeto, o regime de credenciamento e a inexistência de obrigação de contratação mínima ou exclusiva, **não será exigida garantia contratual** para a execução do objeto.

25.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na **baixa complexidade da contratação**, na possibilidade de atendimento por múltiplos fornecedores credenciados e na adoção de mecanismos de controle, fiscalização e aplicação de sanções administrativas, suficientes para resguardar os interesses da Administração.

25.3. Aplica-se, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao caráter **facultativo da exigência de garantia**, cabendo à Administração avaliar sua necessidade conforme as peculiaridades do objeto, o que, no presente caso, não se justifica.

26. DA SUBCONTRAÇÃO

26.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto do presente credenciamento, devendo o fornecimento ser executado diretamente pela empresa credenciada, por sua conta e risco.

26.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir o **controle, a qualidade e a rastreabilidade do fornecimento**, bem como a responsabilização direta da contratada perante a Administração.

26.3. O descumprimento desta disposição ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo resultar, inclusive, no **descredenciamento da empresa**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

27. DA VISTORIA

27.1. Para a presente contratação, **não será exigida vistoria técnica prévia**, considerando a natureza do objeto, que não demanda avaliação in loco para elaboração de propostas ou execução do fornecimento.

27.2. A dispensa da vistoria fundamenta-se na **padronização do objeto**, na ampla disponibilidade de informações suficientes no Termo de Referência e no fato de que o fornecimento de combustíveis não apresenta complexidade que justifique tal exigência.

27.3. A ausência de vistoria não exime a credenciada de sua responsabilidade quanto ao **pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto**, devendo cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

28. DA GARANTIA DO SERVIÇO

28.1. A empresa credenciada deverá garantir, durante toda a vigência do credenciamento, a qualidade, segurança e conformidade dos combustíveis fornecidos, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais legislações pertinentes.

28.2. É responsabilidade da credenciada manter infraestrutura adequada, incluindo tanques de armazenamento, bombas abastecedoras devidamente aferidas, equipamentos, sistemas de controle e pessoal capacitado, compatíveis com a demanda e com os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento, garantindo o fornecimento regular, seguro e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

28.3. A credenciada deverá possuir plano de contingência para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive em situações de desabastecimento, falhas operacionais ou indisponibilidade de insumos.

28.4. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias técnicas e solicitar relatórios ou comprovantes de qualidade a qualquer tempo, visando assegurar o cumprimento dos padrões exigidos. O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, inclusive o credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

29. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.3. A gestão e fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal competente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada.

1.4. Será designado como fiscal **Edmir Lopes Alcantara**, responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela interlocução com a credenciada e pela adoção das medidas administrativas necessárias.

1.5. E como gestor **José Roberto Emilio**, que atuará na supervisão da execução, verificando aspectos específicos do fornecimento, tais como qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento, aferição dos equipamentos, conformidade com as normas técnicas e regularidade documental.

29.1. A credenciada deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos, registros e informações pertinentes à execução do fornecimento, inclusive notas fiscais, controles de abastecimento, comprovantes de origem dos combustíveis e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

30.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

30.3. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Promissão, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III- DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - CARTA PROPOSTA;

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NºXXX/2025;

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

Promissão/SP, 05 de maio de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

2.1. Justifica-se a necessidade de aquisição de Combustível para manter o abastecimento dos veículos que atendem a Prefeitura Municipal de Promissão e demais secretarias a ela vinculadas, viabilizando desta forma, a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município, no sentido de melhor cumprir a execução e manutenção das funções das atividades desta administração, assim como para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais.

2.2. Desta forma é de fundamental importância a aquisição do objeto em epígrafe para que a Prefeitura e Secretarias Vinculadas mantenham o abastecimento diário que se faça necessário para executar suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Etanol	103.188	Litros	R\$4,26	R\$439.580,88
02	Gasolina	21.188	Litros	R\$6,46	R\$136.874,48
03	Diesel S500	166.896	Litros	R\$7,35	R\$1.226.685,60
04	Diesel S10	318.443	Litros	R\$7,43	R\$2.366.031,49
VALOR TOTAL					R\$ 4.169.172,45

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de credenciamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, III da lei nº 14. 133/2021.

4.3. No que tange a definição do credenciamento, o art. 6º, XLIII da referida lei, o conceitua como: “*Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*”.

4.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, **pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens.** Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5. Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

4.6. É relevante destacar que o TCU já se pronunciou sobre o credenciamento em diversas ocasiões com base na nova legislação. No Acórdão nº 2.977/21, o Plenário do TCU discutiu a possibilidade de credenciamento pelas entidades do Sistema S, enquanto no Acórdão nº 533/22, decidiu que é cabível o credenciamento para contratação de advogados por estatais

(Lei 13.303/16), como orientação interpretativa da Lei 14.133/21. Na decisão, o Ministro Benjamim Zymler apresentou uma análise da evolução do entendimento do TCU sobre o instituto:

“Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido “como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”. (...) 20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse caput trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor) 21. Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. **E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positivação na lei**”.

4.7. Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente credenciamento o inciso III do referido artigo, qual seja:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.

4.8. O credenciamento emerge como uma ferramenta estratégica aplicável em cenários onde o mercado exibe flutuações constantes nos valores e nas condições de contratação de bens ou serviços. Dessa forma, a Administração Pública ao realizar processo de Credenciamento pode antecipadamente estabelecer um grupo de potenciais interessados como fornecedores e prestadores de serviços, ampliando consideravelmente suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. **Isso elimina grande parte da burocracia e atrasos associados a processos licitatórios tradicionais.**

4.9. Destaca-se que em um ambiente de mercado que pode mudar rapidamente devido às flutuações econômicas e outros fatores, o credenciamento oferece adaptabilidade, visto que a administração pode se ajustar facilmente a essas mudanças sem a rigidez associada a contratos de longo prazo.

4.10. **Nesse contexto, enquadra-se o mercado de combustíveis, que é notório por suas flutuações nos preços e disponibilidade. Isso justifica o processo de credenciamento visto que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos, assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados com as condições em constante mudança.**

4.11. Além disso, o credenciamento ajuda a mitigar o risco de desabastecimento, pois ao ter acesso a uma gama diversificada de fornecedores pré-qualificados, a Administração minimiza o risco de ficar sem suprimentos quando a demanda aumenta inesperadamente.

4.12. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) na consulta do Processo n.º 1120202 concluiu ***“que mesmo sem regulamentação específica, é possível utilizar o credenciamento baseado no inciso III do art. 79 da Lei n.º 14.133/21 para aquisição de bens comuns como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios de veículos e combustíveis”.***

4.13. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I –a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II –na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitira contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4.14. Dentre os incisos do referido artigo, destaca-se o inciso IV que prevê que na hipótese de Credenciamento por mercado fluído a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação. Essa medida significa que ao realizar uma contratação a Administração deve manter um registro das cotações de preços praticados no mercado naquele momento, o que pode ser importante para demonstrar a transparência do processo de contratação e para garantir que os preços praticados estão alinhados com as condições do mercado.

4.15. Desse modo, a utilização do credenciamento para “mercados fluidos” possibilita que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração, que são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares.

4.16. O uso de preços dinâmicos pode ser exemplificado pelo recente credenciamento do Governo Federal para passagens aéreas. Através do Edital de Credenciamento nº 01/2020 da Central de Compras do Ministério da Economia, as companhias aéreas podem oferecer um desconto mínimo de 15% sobre todas as tarifas e classes vigentes no momento da emissão do bilhete, válido para todas as rotas domésticas regulares operadas por elas. **Isso demonstra como o credenciamento permite preços flexíveis e dinâmicos em concordância com as condições do mercado.**

4.17. Insta destacar que ao realizar o processo de Credenciamento a Administração Pública deve observar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado.

4.18. Nier Medeiros anota:

Neste cenário de riscos, o credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que os postos serão credenciados para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de abastecimento como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto.

Outro ponto positivo do credenciamento no controle de riscos é o fato da possibilidade de novos interessados se credenciarem a qualquer tempo durante o prazo de execução contratual previsto em edital, não sendo necessária à realização de uma nova licitação, bastando apenas o novo interessado solicitar seu credenciamento e atender os requisitos mínimos de habilitação.

Por fim, me parece que o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, chegou para revolucionar algumas contratações públicas, principalmente as mais suscetíveis ao risco de comprometimento de paralisação de serviços essenciais, independente do motivo, uma vez que ao criar sua própria rede credenciada, a administração

sempre terá mais de uma opção para fornecimento imediato, garantido sempre que o objetivo da contratação será atingido com a eficiência necessária.

4.19. Nesse sentido, destaca-se que a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que **resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.**

4.20. Além disso, esse procedimento desempenha um papel importante no fomento à inovação no contexto das licitações públicas, visto que não apenas amplia a base de fornecedores e promove a eficiência nos gastos públicos, mas também cria um ambiente propício para o desenvolvimento e a introdução de soluções tecnológicas avançadas no setor público, contribuindo de forma significativa para a modernização e a melhoria dos serviços oferecidos pelo governo, ao mesmo tempo em que impulsiona o crescimento do ecossistema de inovação no país.

4.21. Ante o exposto, o modelo de contratação pública baseada em credenciamentos e prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, contratação por meio de mercado classificado como fluido, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, não havendo competição entre os participantes, sendo credenciados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

5.2. O credenciamento permitirá a formação de uma rede de fornecedores aptos, podendo a Administração contratar simultaneamente mais de um credenciado, conforme sua necessidade, garantindo maior eficiência, continuidade do abastecimento e mitigação de riscos de desabastecimento.

5.3. Não haverá adjudicação a fornecedor único, sendo vedada a exclusividade, tendo em vista que o modelo de credenciamento visa ampliar a competitividade indireta e assegurar à Administração maior flexibilidade na contratação, especialmente em razão da natureza dinâmica do mercado de combustíveis.

5.4. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, será permitida a adesão de novos interessados, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo isonomia e ampliação contínua da rede de fornecedores.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Primeiro critério: menor preço ofertado na data da cotação de compra, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Segundo critério: maior capacidade de oferta, demonstrada pela posição atualizada dos estoques.

6.3. Terceiro critério: ordem cronológica de credenciamento.

6.3.1. Caso a credenciada não realize o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido ou realizar em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Promissão, será passado a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de atendimento das necessidades de uma unidade hospitalar, quando houver mais de um fornecedor apto a suprir a demanda empatadas nos critérios 6.1 a 6.3.

7. DA SISTEMÁTICA DE COTAÇÃO E PERÍODO DE FORNECIMENTO

7.1. Considerando a natureza do mercado de combustíveis, caracterizado por constante variação de preços, a Administração adotará sistemática de cotação periódica semanal, em conformidade com o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aderência dos valores contratados às condições reais de mercado.

7.2. A **cotação de preços será realizada semanalmente, sempre às segundas-feiras**, mediante consulta aos fornecedores credenciados, devendo ser registrados os valores praticados para cada tipo de combustível objeto do credenciamento.

7.3. As Ordens de Fornecimento serão emitidas, preferencialmente, às **terças-feiras**, devendo o fornecimento ter início na **quarta-feira subsequente**, respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

7.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, durante o período compreendido entre a **quarta-feira de início até a terça-feira da semana subsequente**.

7.5. A definição do fornecedor a ser acionado para cada abastecimento observará os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, especialmente o **menor preço vigente na data da cotação semanal**, sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos.

7.6. Durante o período de vigência da cotação semanal:

- a) Os preços deverão ser mantidos pelos fornecedores credenciados, vedada sua alteração unilateral;
- b) Eventuais promoções ou reduções espontâneas de preços poderão ser praticadas, desde que formalmente comunicadas e aplicadas de forma isonômica à Administração;
- c) Em caso de comprovada oscilação extraordinária de mercado (ex.: reajustes abruptos de refinarias), a Administração poderá, excepcionalmente, realizar **nova cotação extraordinária**, devidamente justificada nos autos.

7.7. A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo durante todo o período semanal definido, nas condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.8. O registro das cotações semanais deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, assegurando **transparência, rastreabilidade e controle dos preços praticados**, podendo ser utilizado para fins de auditoria e fiscalização.

7.9. Os preços cotados e praticados junto à Administração não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos preços de bomba praticados ao consumidor final no estabelecimento do fornecedor, no momento do abastecimento, devendo prevalecer sempre o menor valor disponível, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Será considerada irregular e passível de sanção a prática de preços superiores aos praticados ao consumidor comum, ainda que decorrente de erro operacional, devendo a contratada promover a imediata correção e eventual ressarcimento à Administração.

7.11. O abastecimento deverá ocorrer pelo valor vigente na bomba no momento do fornecimento, limitado ao preço cotado semanalmente, prevalecendo sempre o menor entre eles.

7.12. A contratada deverá manter visível e atualizado, em local acessível ao público, os preços praticados nas bombas, em conformidade com as normas da ANP, garantindo transparência e possibilidade de fiscalização pela Administração.

7.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, cruzamento de dados e inspeções para verificar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, podendo, em caso de indícios de sobrepreço ou prática abusiva, suspender temporariamente o fornecedor até a apuração dos fatos.

8. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

8.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Promissão.

8.2. As Ordens de Fornecimento serão emitidas, preferencialmente, às **terças-feiras**, devendo o fornecimento ter início na **quarta-feira subsequente**, respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

8.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, durante o período compreendido entre a **quarta-feira de início até a terça-feira da semana subsequente**, conforme ciclo semanal de abastecimento definido pela Administração.

8.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com a máxima antecedência possível, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas, indicando as razões e, quando cabível, apresentando proposta de solução, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

8.5. O eventual descumprimento dos prazos ou condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da convocação de outro fornecedor credenciado, nos termos dos critérios de distribuição da demanda.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. Se credenciar em sistema de gestão de abastecimentos disponibilizado pela Prefeitura Municipal, inclusive ficando sob sua responsabilidade acordar sobre treinamento e aquisição de equipamentos para atender o objeto.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

10.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues Via sistema eletrônico.

11.2. A Habilitação dos Licitantes encontra-se regulada pelos artigos 62 a 70, bem como pelos seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/2021, ao que será exigida para fins de habilitação, a comprovação dos seguintes requisitos:

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.6. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

11.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.7.2. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos fornecimentos realizados será efetuado pela Contratante até o dia

15 (quinze) do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a comissão de fiscalização de contratos demandante atestar a execução do objeto do contrato;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor será atualizado por índice inflacionário, sem aplicação de multas e juros.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do ato de homologação, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, a critério da Administração, desde que mantidas as condições que justificaram sua adoção, observado o prazo máximo de **10 (dez) anos**, nos termos da legislação vigente.

13.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, tampouco exclusividade em favor dos credenciados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, podendo haver variação quanto à frequência, volume e distribuição das demandas.

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público devidamente justificado, ou em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração manterá aberto o chamamento público para ingresso de novos interessados, permitindo o credenciamento contínuo de fornecedores que atendam às condições estabelecidas no edital, em observância ao princípio da isonomia.

13.5. A interessada que tiver seu credenciamento homologado integrará o rol de fornecedores credenciados e permanecerá apta à contratação enquanto atender às exigências do edital e durante o prazo de vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento.

13.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão formal, motivada e devidamente fundamentada.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O balizamento de preços é de acordo com valores de aquisição de objetos similares por outros municípios e cotações de preços nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado para contratação é de **R\$ 4.169.172,45** (quatro milhões cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas estimadas com a referida aquisição correrão à conta da:

2. Prefeitura Municipal de Promissão

02. PODER EXECUTIVO

3.3.90.30. Material de Consumo

Fichas orçamentárias: 12 (Gabinete), 39 (Secretaria Municipal de Administração), 73 (Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação), 106 (Corpo de Bombeiros), 191 (Secretaria Municipal de Educação), 395 (Secretaria Municipal de Saúde), 491 (Conselho Tutelar), 528 (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), 613 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), 642 e 651 (Secretaria Municipal de Obras), 669 (Manutenção da Divisão de Mobilidade Urbana), 676 (Manutenção da Segurança Pública), 680 (Defesa Civil), 686 e 702 (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) e 793 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

16. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento em mercado classificado como **fluido**, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **não haverá aplicação de reajuste contratual por índice previamente fixado**, uma vez que os preços serão definidos de forma dinâmica, mediante cotações periódicas de mercado.

16.2. Os valores praticados serão atualizados por meio de **cotações semanais**, refletindo as condições reais do mercado no momento da contratação, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de forma automática e contínua.

16.3. Não se aplica a **repactuação de preços**, tendo em vista que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra ou composição de custos estruturada que justifique tal mecanismo, nos termos da legislação vigente.

17. DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. A empresa credenciada deverá garantir, durante toda a vigência do credenciamento, a qualidade, segurança e conformidade dos combustíveis fornecidos, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais legislações pertinentes.

17.2. É responsabilidade da credenciada manter infraestrutura adequada, incluindo tanques de armazenamento, bombas abastecedoras devidamente aferidas, equipamentos, sistemas de controle e pessoal capacitado, compatíveis com a demanda e com os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento, garantindo o fornecimento regular, seguro e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

17.3. A credenciada deverá possuir plano de contingência para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive em situações de desabastecimento, falhas operacionais ou indisponibilidade de insumos.

17.4. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias técnicas e solicitar relatórios ou comprovantes de qualidade a qualquer tempo, visando assegurar o cumprimento dos padrões

exigidos. O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, inclusive o descredenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Considerando a natureza do objeto, o regime de credenciamento e a inexistência de obrigação de contratação mínima ou exclusiva, não será exigida garantia contratual para a execução do objeto.

18.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na baixa complexidade da contratação, na possibilidade de atendimento por múltiplos fornecedores credenciados e na adoção de mecanismos de controle, fiscalização e aplicação de sanções administrativas, suficientes para resguardar os interesses da Administração.

18.3. Aplica-se, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao caráter facultativo da exigência de garantia, cabendo à Administração avaliar sua necessidade conforme as peculiaridades do objeto, o que, no presente caso, não se justifica.

19. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente credenciamento, devendo o fornecimento ser executado diretamente pela empresa credenciada, por sua conta e risco.

19.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir o controle, a qualidade e a rastreabilidade do fornecimento, bem como a responsabilização direta da contratada perante a Administração.

19.3. O descumprimento desta disposição ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo resultar, inclusive, no descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

20. DA VISTORIA

20.1. Para a presente contratação, não será exigida vistoria técnica prévia, considerando a natureza do objeto, que não demanda avaliação in loco para elaboração de propostas ou execução do fornecimento.

20.2. A dispensa da vistoria fundamenta-se na padronização do objeto, na ampla disponibilidade de informações suficientes no Termo de Referência e no fato de que o fornecimento de combustíveis não apresenta complexidade que justifique tal exigência.

20.3. A ausência de vistoria não exime a credenciada de sua responsabilidade quanto ao pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, devendo cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão e fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal competente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada.

21.2. Será designado como fiscal **Edmir Lopes Alcantara**, responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela interlocução com a credenciada e pela adoção das medidas administrativas necessárias.

21.3. E como gestor **José Roberto Emilio**, que atuará na supervisão da execução, verificando aspectos específicos do fornecimento, tais como qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento, aferição dos equipamentos, conformidade com as normas técnicas e regularidade documental.

21.4. A credenciada deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos, registros e informações pertinentes à execução do fornecimento, inclusive notas fiscais, controles de abastecimento, comprovantes de origem dos combustíveis e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I- Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

22.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

22.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

22.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Promissão inscreverá o valor em dívida ativa.

22.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Promissão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

22.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

22.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

22.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

22.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado de São Paulo, exigidos, cumulativamente:

10.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.2.2. pagamento da multa;

10.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Municipais e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Municipal de Administração, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

23. DA RESCISÃO

23.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

23.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Promissão – SP e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como nas demais normas aplicáveis à contratação pública.

24.2. As condições aqui estabelecidas vinculam todos os interessados e credenciados, integrando o edital de chamamento público e os respectivos termos de credenciamento, sendo consideradas essenciais para a execução do objeto.

24.3. A participação no procedimento de credenciamento implica plena ciência e concordância com os termos deste documento, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

24.4. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

24.6. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) designado(s), podendo o credenciado sofrer a aplicação de penalidades administrativas, inclusive descredenciamento, em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

Promissão/SP, 29 de abril de 2026.

José Roberto Emilio
Secretário Municipal de Transportes

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Transporte
Responsável: José Roberto Emílio (Secretário Municipal de Transporte)
Classificação: Serviço
Categoria: OUTROS SERVIÇOS
Prioridade: Médio

Objeto / Descrição:

Contratação de Pessoas Jurídicas especializadas para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município, por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido.

Justificativa Técnica (DFD):

A presente contratação visa garantir o abastecimento regular de combustíveis para a frota municipal, assegurando continuidade das atividades e serviços públicos essenciais. O sistema de credenciamento por mercado fluido permitirá ao Município atrair ofertas mais competitivas e diversificadas, reduzindo custos e aumentando eficiência. A ausência de um fornecimento seguro comprometeria a capacidade do Município em manter seus serviços regulares, impactando diretamente na população. Além disso, a falta de padronização nos processos de abastecimento geraria ineficiências e perdas financeiras. A medida ora proposta visa estabelecer parâmetros claros para o fornecimento de combustíveis, garantindo transparência e segurança nas operações. A contratação das pessoas jurídicas especializadas ocorrerá mediante processo competitivo, assegurando a escolha da melhor opção para o Município. A expectativa é que essa medida gere economia financeira, aumento de eficiência logística e melhoria na qualidade dos serviços públicos. A contratação observa os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Conclui-se tratar-se de medida necessária e vantajosa ao interesse público, reforçando a eficiência, segurança e economicidade das operações municipais.

Conteúdo do ETP:

I – Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação de pessoas jurídicas especializadas para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município visa assegurar o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos, garantindo a mobilidade das equipes municipais. A ausência de um contrato formalizado gera insegurança na gestão da frota, que passa a depender de soluções emergenciais mais onerosas e menos eficazes.

Além disso, a carência de uma política de abastecimento planejada compromete a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A medida ora proposta surge como solução preventiva e planejada, assegurando a regularidade do fornecimento de combustíveis.

Por fim, o investimento em um sistema de credenciamento por mercado fluido fortalece a política de valorização da gestão pública, pois garante transparência, competitividade e eficiência no processo de abastecimento. Esse cuidado reflete diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à população.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A contratação em análise está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município, documento que define prioridades estratégicas e alocação de recursos para o exercício. A inclusão deste objeto confirma o alinhamento da iniciativa com a programação oficial da Administração.

Esse planejamento assegura que a presente medida não seja isolada, mas faça parte de uma política pública estruturada de valorização da gestão pública. A previsão orçamentária já contempla os recursos necessários, evitando riscos de execução.

Por fim, a vinculação ao plano anual reforça a transparência e a responsabilidade administrativa, permitindo o acompanhamento social e institucional da execução orçamentária.

III – Requisitos da contratação

Entre os requisitos a serem observados destacam-se a capacidade técnica dos fornecedores, a conformidade com normas de segurança e meio ambiente, além do cumprimento rigoroso de prazos. Esses elementos são indispensáveis para a plena eficácia da contratação.

Também deverão ser garantidos mecanismos de acompanhamento pela Administração, a fim de assegurar que os padrões de qualidade e eficiência sejam cumpridos integralmente. Esse cuidado previne falhas que possam comprometer o interesse público.

Adicionalmente, espera-se que os fornecedores apresentem comprovação de capacidade logística e financeira, assegurando a plena execução do contrato.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

Conforme levantamento anexo.

V – Levantamento de mercado

Conforme levantamento anexo.

VI – Estimativa do valor da contratação

Conforme levantamento anexo.

VII – Descrição da solução como um todo

A solução escolhida consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para fornecimento de combustíveis por meio de sistema de credenciamento por mercado fluido, abrangendo todas as necessidades de abastecimento dos veículos do Município. Essa estratégia garante padronização e eficiência.

Além de assegurar a continuidade do fornecimento, a medida facilita a gestão contratual e o monitoramento dos resultados obtidos. A adoção de indicadores de desempenho permitirá ajustes durante a execução.

Por fim, a contratação centralizada reduz custos indiretos e amplia a capacidade da Administração em negociar melhores condições junto aos fornecedores selecionados.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Opta-se pela execução em lote único, dada a natureza homogênea dos serviços e a economia de escala obtida. Essa forma possibilita maior previsibilidade e simplificação do processo administrativo.

O parcelamento poderia fragmentar o objeto e elevar os custos de supervisão, além de comprometer a uniformidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a escolha por lote único mostra-se mais eficiente.

Adicionalmente, a centralização da contratação favorece a negociação com fornecedores, resultando em preços unitários mais competitivos e maior racionalização do gasto público.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos municipais, reduzir riscos de paralisações e manter em pleno funcionamento os serviços públicos. Tais resultados estão diretamente ligados à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Espera-se ainda otimizar os recursos humanos e financeiros disponíveis, com gestão mais eficiente das demandas de abastecimento. Isso contribui para a sustentabilidade das políticas públicas.

Por fim, a contratação permitirá ganhos de escala e transparência, com impactos positivos no planejamento estratégico da Administração Municipal.

X – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Antes da celebração do contrato, deverão ser realizados levantamentos técnicos e vistorias nas instalações dos fornecedores, a fim de confirmar as necessidades reais. Esse diagnóstico inicial orientará a execução.

Será promovida capacitação de servidores para acompanhamento da fiscalização contratual, garantindo que a Administração atue de forma proativa. Essa medida reduz falhas de gestão.

Além disso, será feita análise minuciosa da documentação dos fornecedores vencedores, assegurando sua plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação em análise mantém relação direta com contratos de manutenção veicular e serviços de logística, já existentes no Município. Essa interdependência deve ser considerada.

Ao integrar diferentes contratações, a Administração obtém ganhos logísticos e financeiros, evitando sobreposição de objetos. Essa coordenação favorece maior eficiência global.

Assim, a gestão das contratações correlatas fortalece a política pública de abastecimento, permitindo atendimento mais ágil e efetivo das demandas.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A execução dos serviços pode gerar resíduos líquidos perigosos provenientes da manipulação de combustíveis. A Administração exigirá do contratado plano de manejo de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental.

Serão incentivadas práticas sustentáveis e eficientes no uso dos recursos naturais, bem como o desenvolvimento de tecnologias limpas. Isso contribui para reduzir impactos ambientais negativos.

Essas medidas reforçam o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental.

XIII – Posicionamento conclusivo

A contratação proposta mostra-se necessária e vantajosa, pois assegura o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos municipais, preserva os recursos públicos e promove ambiente sustentável. A medida atende ao interesse público e racionaliza os gastos.

Considerando os levantamentos técnicos, as estimativas apresentadas e as justificativas expostas, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A iniciativa encontra-se juridicamente adequada e administrativamente recomendada, devendo ser conduzida com transparência e eficiência.

Promissão, 06 de abril de 2026.

José Roberto Emilio
Secretário Municipal de Transportes

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Enviar Declaração com papel timbrado da empresa interessada)

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO MERCADO FLUÍDO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, conforme especificações descritas no termo de referência.

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio/Prefeitura Municipal de PROMISSÃO/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal:

() que verificaram atentamente e compreenderam, as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestam de acordo com as mesmas;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

() de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

() de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

() que em se tratando de ME e EPP, **DECLARAÇÃO** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, e que não possuem fato superveniente que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

() que não possui em seu quadro societário e de empregado, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

() que na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou Ata Registro de Preços.

() que a Conta Corrente p/ Depósito: _____ Banco: _____ Agência: _____.

() que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone: () _____ Rua: _____ nº _____ Bairro _____
cidade: _____ cep _____

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação na modalidade Chamada Pública Eletrônica nº. ____/2026, do Município de PROMISSÃO - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **CHAMADA PÚBLICA N.º ____/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
Nome Legível/Cargo

ANEXO IV – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Enviar Declaração com papel timbrado da empresa interessada)

À

Prefeitura Municipal de Promissão

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2026.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

A empresa abaixo qualificada vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer sua inscrição no procedimento de credenciamento promovido por esta Municipalidade, nos termos do Chamamento Público em epígrafe, cujo objeto consiste no:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S500 e diesel S10), destinados ao abastecimento da frota municipal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declara, para os devidos fins, que:

- Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos;
- Compromete-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento;
- Está ciente de que o procedimento se dará sob a forma de **credenciamento em mercado fluido**, com preços dinâmicos definidos mediante cotações periódicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Aceita que a contratação poderá ocorrer de forma não exclusiva, conforme critérios de distribuição de demanda definidos pela Administração.

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- Nome Fantasia: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- CEP: _____
- Cidade: _____ Estado: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

RESPONSÁVEL LEGAL / REPRESENTANTE

- Nome: _____
- Cargo: _____
- RG: _____
- CPF: _____

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que se responsabiliza por sua veracidade, sob as penas da lei.

Promissão/SP, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
RG / CPF do Responsável

ANEXO V – MODELO CARTA PROPOSTA

(Enviar Declaração com papel timbrado da empresa interessada)

À
Prefeitura Municipal de Promissão
Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2026.
A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

Pela presente, a empresa **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para credenciamento no âmbito do Chamamento Público em epígrafe, cujo objeto consiste no:

Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S500 e diesel S10), destinados ao abastecimento da frota municipal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

A empresa declara ciência de que:

- O presente credenciamento se dá em mercado classificado como fluido, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Não há fixação prévia de preços, sendo estes definidos por meio de cotações semanais realizadas pela Administração;
- O valor a ser praticado será:
 - o menor preço cotado semanalmente, ou
 - o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, prevalecendo sempre o menor;
- Compromete-se a manter os preços ofertados durante o período da cotação semanal, conforme regras do edital.

2. RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

A empresa declara que se propõe a fornecer os seguintes combustíveis:

- ☐ Etanol
- ☐ Gasolina
- ☐ Diesel S500
- ☐ Diesel S10

(assinalar os itens disponíveis)

3. LOCAL DE ABASTECIMENTO

- Endereço do posto: _____
- Distância aproximada do centro administrativo: _____

4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa declara que:

- Cumpre integralmente as normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- Possui registro válido como revendedor varejista de combustíveis;
- Garante fornecimento contínuo, conforme exigido no Termo de Referência;
- Está ciente da vedação de preços superiores aos praticados ao consumidor final;
- Compromete-se a manter transparência e atualização dos preços nas bombas.

7. CONDIÇÕES GERAIS

A empresa aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto:

- à não exclusividade do credenciamento;

-
- à distribuição da demanda por critérios objetivos;
 - à possibilidade de auditoria e fiscalização pela Administração.

Atenciosamente,

Promissão/SP, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador

ANEXO VI – MODELO MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

**Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços,
oriundo do Chamamento Público nº 000/2026, Lei Federal
nº 14.133/21.**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Promissão, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede administrativa na Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, na cidade de Promissão, Estado da São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/____, residente na e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: _____, estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, através de seu Proprietário/Sócio/Administrador, o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº: _____ SSP/____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº /2026, Chamamento Público nº /2026, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº /2024 de dede 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, I)

1.1 O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Promissão e das secretarias a ela vinculadas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e no respectivo termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Etanol	103.188	Litros	R\$4,26	R\$439.580,88
02	Gasolina	21.188	Litros	R\$6,46	R\$136.874,48
03	Diesel S500	166.896	Litros	R\$7,35	R\$1.226.685,60
04	Diesel S10	318.443	Litros	R\$7,43	R\$2.366.031,49
VALOR TOTAL					R\$ 4.169.172,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

2.1. O presente **Contrato** encontra-se vinculada ao edital e seus anexos da **Chamada Pública nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art.92, III)

- 3.1.** Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da publicação do ato de homologação do credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que permaneçam presentes as condições que fundamentaram a adoção do credenciamento, observado o prazo máximo de **10 (dez) anos**, nos termos da legislação vigente.

4.2. O credenciamento firmado não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura exclusividade em favor da CREDENCIADA, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, podendo variar quanto à frequência, ao volume e à distribuição das demandas.

4.3. Durante toda a vigência do credenciamento, permanecerá aberto o chamamento público para ingresso de novos interessados, sendo admitido o credenciamento contínuo de fornecedores que atendam às exigências previstas no edital e em seus anexos, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

4.4. A empresa que tiver seu credenciamento homologado passará a integrar o rol de fornecedores credenciados e permanecerá apta à contratação enquanto mantiver o atendimento às condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas no edital, neste Termo e na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento.

4.5. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, mediante justificativa fundada em interesse público, ou em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. O procedimento de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de decisão formal, motivada e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art.92, IV)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Primeiro critério: menor preço ofertado na data da cotação de compra, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Segundo critério: maior capacidade de oferta, demonstrada pela posição atualizada dos estoques.

5.2.3. Terceiro critério: ordem cronológica de credenciamento.

5.2.3.1. Caso a credenciada não realize o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido ou realizar em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Promissão, será passado a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de atendimento das necessidades de uma unidade hospitalar, quando houver mais de um fornecedor apto a suprir a demanda empatadas nos critérios 4.1 a 4.3.

5.3. DA SISTEMÁTICA DE COTAÇÃO E PERÍODO DE FORNECIMENTO

5.3.1. Considerando a natureza do mercado de combustíveis, caracterizado por constante variação de preços, a Administração adotará sistemática de **cotação periódica semanal**, em conformidade com o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aderência dos valores contratados às condições reais de mercado.

5.3.2. A **cotação de preços será realizada semanalmente, sempre às segundas-feiras**, mediante consulta aos fornecedores credenciados, devendo ser registrados os valores praticados para cada tipo de combustível objeto do credenciamento.

5.3.3. As Ordens de Fornecimento serão emitidas, preferencialmente, às **terças-feiras**, devendo o fornecimento ter início na **quarta-feira subsequente**, respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

5.3.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, durante o período compreendido entre a **quarta-feira de início até a terça-feira da semana subsequente**.

5.3.5. A definição do fornecedor a ser acionado para cada abastecimento observará os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, especialmente o **menor preço vigente na data da cotação semanal**, sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos.

5.3.6. Durante o período de vigência da cotação semanal:

- a) Os preços deverão ser mantidos pelos fornecedores credenciados, vedada sua alteração unilateral;
- b) Eventuais promoções ou reduções espontâneas de preços poderão ser praticadas, desde que formalmente comunicadas e aplicadas de forma isonômica à Administração;
- c) Em caso de comprovada oscilação extraordinária de mercado (ex.: reajustes abruptos de refinarias), a Administração poderá, excepcionalmente, realizar **nova cotação extraordinária**, devidamente justificada nos autos.

5.3.7. A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo durante todo o período semanal definido, nas condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.3.8. O registro das cotações semanais deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, assegurando **transparência, rastreabilidade e controle dos preços praticados**, podendo ser utilizado para fins de auditoria e fiscalização.

5.3.9. Os preços cotados e praticados junto à Administração não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos preços de bomba praticados ao consumidor final no estabelecimento do fornecedor, no momento do abastecimento, devendo prevalecer sempre o menor valor disponível, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.3.10. Será considerada irregular e passível de sanção a prática de preços superiores aos praticados ao consumidor comum, ainda que decorrente de erro operacional, devendo a contratada promover a imediata correção e eventual ressarcimento à Administração.

5.3.11. O abastecimento deverá ocorrer pelo valor vigente na bomba no momento do fornecimento, limitado ao preço cotado semanalmente, prevalecendo sempre o menor entre eles.

5.3.12. A contratada deverá manter visível e atualizado, em local acessível ao público, os preços praticados nas bombas, em conformidade com as normas da ANP, garantindo transparência e possibilidade de fiscalização pela Administração.

5.3.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, cruzamento de dados e inspeções para verificar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, podendo, em caso de indícios de sobrepreço ou prática abusiva, suspender temporariamente o fornecedor até a apuração dos fatos

5.4. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

5.4.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Promissão.

5.4.2. As Ordens de Fornecimento serão emitidas, preferencialmente, às **terças-feiras**, devendo o fornecimento ter início na **quarta-feira subsequente**, respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

5.4.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, durante o período compreendido entre a **quarta-feira de início até a terça-feira da semana subsequente**, conforme ciclo semanal de abastecimento definido pela Administração.

5.4.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, **com a máxima antecedência possível**, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas, indicando as razões e, quando cabível, apresentando proposta de solução, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

5.4.5. O eventual descumprimento dos prazos ou condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da convocação de outro fornecedor credenciado, nos termos dos critérios de distribuição da demanda.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V)

6.1. O valor referente a esta contratação será de: R\$ _____ (_____), de acordo com a discriminação do objeto constante no termo de referência.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, VI)

7.1. O pagamento pelos fornecimentos realizados será efetuado pela Contratante **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fornecimento**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a comissão de fiscalização de contratos demandante atestar a execução do objeto do contrato;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, paratanto, o valor será atualizado por índice inflacionário, sem aplicação de multas e juros.

8. PRazos DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 92, VII)

8.1. Não se aplica.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

9.1. As despesas para com o referido Credenciamento correrão à conta da:

2. Prefeitura Municipal de Promissão

02. PODER EXECUTIVO

3.3.90.30. Material de Consumo

Fichas orçamentárias: 12 (Gabinete), 39 (Secretaria Municipal de Administração), 73 (Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação), 106 (Corpo de Bombeiros), 191 (Secretaria Municipal de Educação), 395 (Secretaria Municipal de Saúde), 491 (Conselho Tutelar), 528 (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), 613 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), 642 e 651 (Secretaria Municipal de Obras), 669 (Manutenção da Divisão de Mobilidade Urbana), 676 (Manutenção da Segurança Pública), 680 (Defesa Civil), 686 e 702 (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) e 793 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

10. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Art. 92, IX)

10.1. Em observância ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021, as partes estabelecem a presente matriz de alocação de riscos, com o objetivo de assegurar a adequada gestão dos riscos inerentes ao fornecimento de combustíveis, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência da contratação.

10.2. Os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, tais como desastres naturais, paralisações generalizadas de transporte, crises de abastecimento, eventos geopolíticos relevantes ou outras situações que impactem diretamente o fornecimento de combustíveis, serão considerados riscos compartilhados, cabendo à credenciada comprovar sua ocorrência e impacto, para análise da Administração quanto à eventual reprogramação do fornecimento.

10.3. Os riscos inerentes à atividade empresarial da credenciada serão de sua responsabilidade exclusiva, incluindo, mas não se limitando a:

- a) indisponibilidade de combustível em seu estabelecimento;
- b) custos operacionais, logísticos e administrativos;
- c) manutenção de equipamentos e infraestrutura;
- d) falhas na gestão do estoque ou no atendimento.

Parágrafo único: Tais riscos não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando a adoção do regime de preços dinâmicos por cotação periódica.

10.4. Caberá à Administração assumir os riscos relacionados a:

- a) atrasos de pagamento que ultrapassem os prazos estabelecidos;
- b) alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos termos da legislação;
- c) instituição ou majoração de tributos que impactem diretamente a contratação, quando comprovado o desequilíbrio.

10.5. Os eventos supervenientes não enquadrados como risco exclusivo de qualquer das partes serão analisados caso a caso, considerando critérios de previsibilidade, impacto, responsabilidade e possibilidade de mitigação, visando preservar o equilíbrio da contratação.

10.6. As partes reconhecem que a presente matriz de riscos integra a equação econômico-financeira inicial do credenciamento, não sendo cabível pleito de reequilíbrio em relação aos riscos expressamente assumidos, ressalvadas as hipóteses legais.

10.7. A contratação de seguros, quando aplicável, será de responsabilidade da credenciada, especialmente para cobertura de riscos operacionais, danos a terceiros e demais eventos relacionados à execução do objeto, nos termos do §2º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO (Art. 92, X e XI)

11.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento em mercado classificado como fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não haverá aplicação de reajuste contratual por índice previamente fixado, uma vez que os preços serão definidos de forma dinâmica, mediante cotações periódicas de mercado.

11.2. Os valores praticados serão atualizados por meio de cotações semanais, refletindo as condições reais do mercado no momento da contratação, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de forma automática e contínua.

11.3. Não se aplica a repactuação de preços, tendo em vista que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra ou composição de custos estruturada que justifique tal mecanismo, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 92, XIII)

13.1. A empresa credenciada deverá garantir, durante toda a vigência do credenciamento, a qualidade, segurança e conformidade dos combustíveis fornecidos, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais legislações pertinentes.

13.2. É responsabilidade da credenciada manter infraestrutura adequada, incluindo tanques de armazenamento, bombas abastecedoras devidamente aferidas, equipamentos, sistemas de controle e pessoal capacitado, compatíveis com a demanda e com os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento, garantindo o fornecimento regular, seguro e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

13.3. A credenciada deverá possuir plano de contingência para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive em situações de desabastecimento, falhas operacionais ou indisponibilidade de insumos.

13.4. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias técnicas e solicitar relatórios ou comprovantes de qualidade a qualquer tempo, visando assegurar o cumprimento dos padrões exigidos. O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, inclusive o descredenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES (Art.92, XIV, XVI e XVII)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

14.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.1.3. Cumprir o aqui acordado, nos termos do especificado (Anexo I do Edital) e sua proposta apresentada no **Chamada Pública n.º ____/2026** que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

14.2. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá:

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.2.3. Se credenciar em sistema de gestão de abastecimentos disponibilizado pela Prefeitura Municipal, inclusive ficando sob sua responsabilidade acordar sobre treinamento e aquisição de equipamentos para atender o objeto.

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

14.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.2.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

14.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

14.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

14.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

14.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

14.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

14.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.2.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos:

14.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.3.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

14.3.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.3.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.3.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)

15.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I- Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

15.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Promissão inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Promissão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado de São Paulo, exigidos, cumulativamente:

15.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2.2. Pagamento da multa;

15.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Municipais e, no que couber, às demais penalidades referidas no

art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Municipal de Administração, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIII)

16.1. A gestão e fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal competente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada.

16.2. Será designado como fiscal **Edmir Lopes Alcantara**, responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela interlocução com a credenciada e pela adoção das medidas administrativas necessárias.

16.3. E como gestor **José Roberto Emilio**, que atuará na supervisão da execução, verificando aspectos específicos do fornecimento, tais como qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento, aferição dos equipamentos, conformidade com as normas técnicas e regularidade documental.

16.4. A credenciada deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos, registros e informações pertinentes à execução do fornecimento, inclusive notas fiscais, controles de abastecimento, comprovantes de origem dos combustíveis e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º)

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual perante o foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Promissão/SP, ____ de _____ de 2025.

Contratante: _____ CNPJ: _____
Prefeito do Município de Promissão/SP.

Contratada: _____ CNPJ: _____
Sr.(a) _____ CPF: _____

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº ____/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO E DAS SECRETARIAS A ELA VINCULADAS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES deque:

a) O ajuste, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Promissão/SP, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PREGÃO:

Nome: _____

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo

Nome: _____

Cargo: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____